



# Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG

## Praça Floriano Peixoto, 78 – Centro

### LEI Nº 1.238 DE 09 DE ABRIL DE 2.013

#### **INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO O PROGRAMA DE AUMENTO DA PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL NA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Como incentivo à melhoria da participação do Município de Campo Florido na arrecadação do **IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA**, o Poder Executivo Municipal, ressarcirá todo proprietário de veículos automotores que se enquadrarem nesta Lei e que tenha domicílio ou residência na cidade de Campo Florido das seguintes despesas acarretadas com a transferência e emplacamento dos mesmos nesta municipalidade:

- I)** valor da aquisição e instalação da tarjeta metálica da inscrição no Município de Campo Florido, até o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais);
- II)** - valor da taxa de transferência para veículos usados ou o valor da taxa do emplacamento de veículo novo, até o valor de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais);
- III)** – valor da verba honorária de despachante, se houver, até o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais);
- IV)** - Confecção da Placa atualmente exigida, para os casos de transferência de veículos portadores de placas antigas ou novo emplacamento, até o valor de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais).

**Art. 2º** - O incentivo de que trata o art. 1º, desta Lei, alcançam apenas os veículos com as seguintes características:

- I)** - Automóveis, considerados veículos de uso misto e utilitários, com até seis anos de fabricação.
- II)** - Caminhonetes de carga (*pick-ups*) e furgões, com até seis anos de fabricação.



# Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG

## Praça Floriano Peixoto, 78 – Centro

**III)** - Automóveis, considerados veículos de uso misto e utilitários com autorização para transporte público (ex: táxi, veículos de transporte escolar), com comprovação mediante registro no órgão de trânsito na categoria aluguel, com até seis anos de fabricação.

**IV)** - Ônibus, micro ônibus, caminhão, caminhão trator, com até doze anos de fabricação.

**Parágrafo único** – Não serão beneficiados com a presente lei os veículos tipo motocicletas, carretinhas, reboques ou qualquer outro tipo de veículo que não é tributado pelo IPVA.

**Art. 3º** - Após o interregno de 01 (um) ano do programa instituído por esta lei, a fiscalização municipal deverá cadastrar os veículos licenciados em outros municípios e que transitam regularmente no Município de Campo Florido, repassando tal expediente a Assessoria Jurídica do Município para apuração de eventual cometimento de crime fiscal.

**Art. 4º** - O pagamento do incentivo em pecúnia será realizado uma única vez por veículo emplacado ou transferido para o Município de Campo Florido, mediante processamento regular de despesa, através de protocolo de requerimento junto a Secretaria de Fazenda, em que comprove:

I - a propriedade do automóvel;

II - no caso de transferência para o Município de Campo Florido, que o veículo transferido encontrava-se anteriormente emplacado em município diverso;

III - a regularidade quanto ao pagamento do IPVA incidente sobre o veículo emplacado ou transferido para o Município de Campo Florido;

IV - comprovantes oficiais dos valores gastos com a transferência ou emplacamento, na forma do art. 1º, desta Lei.

**Parágrafo único** - os valores serão restituídos ao solicitante após comprovado o cumprimento de todas as obrigações, respeitando o valor máximo estipulado de R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais) por transferência ou novo emplacamento.

**Art. 5º** - As despesas com este programa correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento em vigor.



**Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG**  
**Praça Floriano Peixoto, 78 – Centro**

**Art. 6º** - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG), 09 de Abril de 2.013.**

  
**ADEMIR FERREIRA DE MELLO**  
**Prefeito Municipal**